



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023**  
**PROCESSO N.º 2302/2023 – CONTRATO N.º 2962023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **J.R Almeida Prestação de Serviços em Instalações Elétricas Ltda**, CNPJ-MF n.º 08.219.384/0001-40, com endereço na Rua Siqueira Campos, n.º 800A, Centro, Cep. 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Julio de Almeida Bueno Neto**, RG n.º 29.172.490-5 SSP/SP, CPF n.º 184.118.458-69, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada obriga-se a prestar **Serviços de Engenharia para manutenção e instalação de enfeites e adornos natalinos elétricos e retirada dos mesmos, na praça Tenente Urias, praça Dante Carraro e Lagoa do Guapé**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os **Serviços de Engenharia para manutenção e instalação de enfeites e adornos natalinos elétricos e retirada dos mesmos, na praça Tenente Urias, praça Dante Carraro e Lagoa do Guapé**, no município de São Miguel Arcanjo – SP, com fornecimento de material e mão de obra necessária, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Valor Total
<b>PRAÇA TENENTE URIAS</b>		
01	Instalação de 100mts mangueira LED Branco frio (6500K) área externa coreto;	R\$ 2.350,00
02	Instalação de 50mts Cordão de Luzes LED Branco frio (6500K) parte externa coreto;	R\$ 2.700,00
03	Instalação de 600mts Mangueira LED Branco frio (6500K) em 10 arvores;	R\$ 3.000,00
04	Serviço caminhão Munck para instalação de arvores Lagoa Guapé e Avenida Guerino Mussin	R\$ 3.800,00
05	Instalação de cortinado de Luzes (rua Com. Francisco Ribeiro), com medidas de 400mts de cordão, lâmpadas LED Branco (6500K);	R\$ 5.500,00
<b>PRAÇA DANTE CARRARO</b>		
06	Instalação de 100mts Mangueira LED Branco frio (6500K) área externa Paço Municipal (colunas)	R\$ 2.500,00
07	Instalação de 100mts de Mangueira LED Branco frio (6500K) em 04 arvores;	R\$ 2.850,00
<b>AV. GUERINO MOSSIN</b>		
08	Instalação de 12 adornos em formato de arvore de Natal medindo 03mts de altura, com 1000mts de Mangueira de LED Branco frio (6500K) próximo a academia de ar livre;	R\$ 3.200,00
09	Instalação de 01 adorno em formato de arvore de Natal com 09mts de altura com 500mts de Mangueira de LED Branco frio (6500K);	R\$ 3.200,00
10	Instalação de 800mts cordão de LED com lâmpadas Branco frio (6500K) em 20 arvores;	R\$ 3.500,00

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 32.600,00** (trinta e dois mil e seiscentos reais), conforme os preços propostos pela Contratada.

**QUARTA (DA FORMA DA LEI):** O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**QUINTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão por conta da Ficha Contábil 255, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – A remuneração pela obra e serviços será efetuada no término da execução dos serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas apresentado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

**Parágrafo Segundo** - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela CONTRATADA do seguinte documento, de sua única e inteira responsabilidade:

**a) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.**

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Sétimo** - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de Janeiro de 2024, inclusive.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**NONA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**Parágrafo Segundo** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

São Miguel Arcanjo, 07 de Dezembro de 2023.

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **J.R Almeida Prestação de Serviços em Instalações Elétricas Ltda**  
Julio de Almeida Bueno Neto

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF.:

Francisco L. de G. Machado  
Escriturário  
Mat. 3664

2 -

Nome:

CPF.:

Mário M. de Carvalho Neto  
RC: 42.748.311-8  
Escriturário